

PARECER Nº 300/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 216/2007.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Chico Macena, visa determinar que a Prefeitura Municipal, através das Subprefeituras, conceda, no prazo de 90 (noventa) dias da data do protocolo de requerimento, o Auto de Licença de Funcionamento para estabelecimentos comerciais que atendam aos seguintes requisitos: I) estar cadastrado no CNPJ; II) estar funcionando no mesmo local há pelo menos 2 anos; III) ocupar área não superior a 500 m²; IV) ter uso conforme a legislação de uso e ocupação de solo em vigor; V) apresentar croquis do imóvel ocupado; VI) apresentar Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, emitido por profissional competente, engenheiro ou arquiteto, atestando a segurança, estabilidade, salubridade, conformidade de uso e acessibilidade.

O Parágrafo único do art. 1º estatui que a licença de funcionamento concedida para o estabelecimento comercial não regulariza o imóvel que esteja em desacordo com as posturas municipais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/04/10.

Roberto Tripoli - PV - Presidente

Adilson Amadeu - PTB - Relator

Arselino Tatto - PT

Atílio Francisco - PRB

Aurélio Miguel - PR

Gilson Barreto - PSDB